

PROCESSO N.º 019/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ n.º 08.402.772/0001-61**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, n.º 170, sala 201, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-020, para a prestação dos serviços de assessoria tributária para formação do índice de participação do município no ICMS, ISS instituições financeiras, ITR com levantamento de Terra Nua, acompanhamento, instalação de programas, transmissão de dados e elaboração de recursos sobre o censo do ICMS, bem como, elaborar e sugerir formas de aumentar a arrecadação, com visita bimestral, com fulcro no Art. 74, III, C, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Inexigibilidade tem por objeto a contratação da empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ n.º 08.402.772/0001-61**, para prestação dos serviços de assessoria tributária para formação do índice de participação do município no ICMS, ISS instituições financeiras, ITR com levantamento de Terra Nua, acompanhamento, instalação de programas, transmissão de dados e elaboração de recursos sobre o censo do ICMS, bem como, elaborar e sugerir formas de aumentar a arrecadação, com visita bimestral, com fulcro no Art. 74, III, C, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNT./MENSAL	VLR. TOTAL/ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária para formação do índice de participação do município no ICMS, ISS instituições financeiras, ITR com levantamento de Terra Nua, acompanhamento, instalação de programas, transmissão de dados e elaboração de recursos sobre o censo do ICMS, bem como, elaborar e sugerir formas de aumentar a arrecadação, com visita bimestral.	12 meses	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
O valor total estimado do processo é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).				

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Registra-se que, após reavaliação administrativa e técnica dos contratos atualmente vigentes relacionados à assessoria tributária, constatou-se que o escopo dos contratos em execução não atende de forma integral às necessidades atuais e estratégicas do Município, especialmente no que se refere à ampliação das ações de incremento da arrecadação e à atuação integrada sobre outros tributos relevantes. Nesse contexto, verifica-se que uma solução mais ampla e abrangente, revela-se técnica, econômica e administrativamente mais vantajosa ao interesse público, motivo pelo qual o encerramento antecipado do contrato n.º 047/2025 ocorreu de forma consensual, viabilizando a instauração deste processo de contratação alinhado às reais demandas do Município, com potencial de maior eficiência fiscal e incremento de receitas.

2.2. Tendo em vista a crescente complexidade da legislação tributária e a necessidade de aumentar a eficiência da arrecadação. Frente a essa necessidade e dada à complexidade das normas tributárias, necessário se faz a contratação de assessoria tributária para melhorar a gestão tributária, especialmente no tocante à maximização da arrecadação própria, a correta interpretação da legislação tributária vigente, bem como a revisão de procedimentos e lançamentos, com o objetivo de assegurar a conformidade legal e eficiência fiscal. Destaca-se ainda que a contratação



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

é indispensável para aprimorar a arrecadação municipal, corrige eventuais distorções na apuração e cobrança de tributes, bem como orientar tecnicamente a Administração quanto as melhores praticas em matéria tributaria, o que impactara positivamente na saúde fiscal do Município.

2.3. Considerando a natureza singular dos serviços a serem contratados, os quais exigem atuação por profissionais ou empresas com notória especialização, conforme previsto no art. 74, inciso II, C, da Lei Federal n.º 14.133/2021, inexistente viabilidade de competição, tendo em vista que não se trata de uma contratação habitual, mas sim de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujos resultados dependem de conhecimento técnico-científica e expertise comprovada no ramo. A empresa MASPER ASSESSORIA LTDA. apresenta notória especialização, reconhecida pela atuação consolidada junto a mais de 80 municípios e pela prestação de assessoria técnica à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS. Seu método de trabalho envolve auditoria fiscal especializada, implantação de rotinas legalmente amparadas, capacitação de servidores públicos e uso de ferramentas tecnológicas avançadas para identificação de inconsistências que impactam diretamente na arrecadação municipal. O corpo técnico da empresa é composto por profissionais de elevado renome e vasta experiência na administração tributária municipal, estadual e federal, incluindo ex-Secretários Municipais da Fazenda, ex-membros de órgãos estratégicos como o CONFAZ e o Comitê Gestor do Simples Nacional, auditores fiscais com décadas de atuação, especialistas em direito tributário, contabilidade pública e tecnologia da informação aplicada à fiscalização tributária.

2.4. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em consultoria e assessoria tributária, conforme preconiza o art. 74, III, C, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista a singularidade dos serviços e a notória especialização do prestador, assim como pode ser comprovado através do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos apensos a este.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- I** – Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus devidos processos e procedimentos;
- II** – Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;
- III** – Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pelo corpo técnico da Receita Municipal com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- IV** – Ministar treinamentos para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;
- V** – Prestar suporte, durante toda a vigência do contrato, ao corpo técnico da Receita Municipal nas questões relativas aos serviços contratados;
- VI** – Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- I** – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições e termos deste contrato.
- II** – Prestar as informações e esclarecimentos necessários desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- III** – Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- IV** – Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso.
- V** – Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A empresa deverá, juntamente com a proposta, apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

A) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

B) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Normativa RFB n.º 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);

C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

D) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

E) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

F) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

G) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

H) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;

I) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – AnexoII);

J) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – AnexoIII);

K) Alvará de Localização e Funcionamento;

L) Comprovação de Notória Especialização, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2. A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, **desde que esteja em conformidade como disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e dentro do prazo de validade.**

5.3. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas presentes nos Incisos, Alíneas e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto aos recursos;

5.4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

6. DA PRESTAÇÃO E DA ENTREGA:

6.1. A prestação de serviços será **CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL:**

6.1.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.13/2021 e alterações posteriores;

6.1.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital;

6.1.4. Os serviços podem ser prestados a partir da assinatura do contrato.

6.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Centro Administrativo – Prefeitura de Lavras do Sul, na Rua Cel. Meza, n.º 373, CEP 97.390-000, de segunda a sexta, das 08h às 14h, nos dias úteis.

7. DAS GARANTIAS:

7.1. Condições de garantia exigidas:

7.1.1. Qualidade dos serviços, conforme exigido neste documento, preservando-se assim o patrimônio público.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

8. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO/CONTRATO:

8.1. Pela contratação da empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ n.º 08.402.772/0001-61**, será pago o valor estimado de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, com custo médio mensal de **R\$ R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

8.2. A forma de pagamento é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelos fiscais do Processo/Contrato, em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

8.3. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a servidora, **Sra. Fernanda Dias Pires Porto** – Fiscal Tributário, matrícula n.º 2318.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As rubricas que suportarão a despesa por ventura decorrente do presente Processo, são as seguintes:

06. SECRETARIA DE FINANÇAS:

06.01.04.129.1000.2.180 – **MANUTENÇÃO DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

FONTE: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

11. DOS PRAZOS:

11.1. O contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. O prazo para início da execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

A) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

B) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

C) Nos termos do Lei Federal n.º 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

D) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º – A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias que possam se originar deste Processo de Inexigibilidade.

Lavras do Sul, 30 de janeiro de 2026.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

LAVRAS DO SUL
"TERRA DO OURO"

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE N.º XXX/2025, REFERENTE AO PROCESSO N.º 019/2025, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, n.º 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade n.º 1084316569, CPF n.º 013.862.060-16, e, de outro lado, o **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **08.402.772/0001-61**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, n.º 170, sala 201, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-020, representada por seu representante legal, Sr. Milton Antonio Mattana, Sócio-Diretor, inscrito no CPF sob n.º 434.084.860-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente contrato rege-se pelas disposições do Art. 74, III, C, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo n.º 019/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

A presente Inexigibilidade tem por objeto a contratação da empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **08.402.772/0001-61**, para prestação dos serviços de assessoria tributária para formação do índice de participação do município no ICMS, ISS instituições financeiras, ITR com levantamento de Terra Nua, acompanhamento, instalação de programas, transmissão de dados e elaboração de recursos sobre o censo do ICMS, bem como, elaborar e sugerir formas de aumentar a arrecadação, com visita bimestral, com fulcro no Art. 74, III, C, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNT./MENSAL	VLR. TOTAL/ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária para formação do índice de participação do município no ICMS, ISS instituições financeiras, ITR com levantamento de Terra Nua, acompanhamento, instalação de programas, transmissão de dados e elaboração de recursos sobre o censo do ICMS, bem como, elaborar e sugerir formas de aumentar a arrecadação, com visita bimestral.	12 meses	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
O valor total estimado do processo é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).				

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços será **CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL**:

O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital;

Os serviços podem ser prestados a partir da assinatura do contrato.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Centro Administrativo – Prefeitura de Lavras do Sul, na Rua Cel. Meza, n.º 373, CEP 97.390-000, de segunda a sexta, das 08h às 14h, nos dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- I** – Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus devidos processos e procedimentos;
- II** – Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;
- III** – Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pelo corpo técnico da Receita Municipal com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- IV** – Ministras treinamentos para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;
- V** – Prestar suporte, durante toda a vigência do contrato, ao corpo técnico da Receita Municipal nas questões relativas aos serviços contratados;
- VI** – Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- I** – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições e termos deste contrato.
- II** – Prestar as informações e esclarecimentos necessários desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- III** – Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- IV** – Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso.
- V** – Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Pela contratação da empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ n.º 08.402.772/0001-61**, será pago o valor estimado de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, com custo médio mensal de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

A forma de pagamento é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelos fiscais do Processo/Contrato, em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Os valores ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a servidora, **Sra. Fernanda Dias Pires Porto** – Fiscal Tributário, matrícula n.º 2318.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O prazo para início da execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º – A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 e pelas formas do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

No caso de rescisão decorrente de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, o **MUNICÍPIO** pagará à Contratada, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 138, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do **MUNICÍPIO** decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

06. SECRETARIA DE FINANÇAS:

06.01.04.129.1000.2.180 – **MANUTENÇÃO DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

FONTE: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2026.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

Masper Assessoria Ltda.
CNPJ n.º 08.402.772/0001-61
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

LAVRAS DO SUL
"TERRA DO OURO"

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF n.º _____ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente, etc.) **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Lavras Do Sul, Processo n.º 019/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2026, que **NÃO** foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

Obs.: (Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação).



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF n.º _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc.) **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2026, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

Obs.: (Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação).



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF n.º _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc.) **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

Obs.: (Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação).



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com os documentos aqui constantes, e com Parecer n.º 045/2026 da Assessoria Jurídica Municipal, às fls. 56/60, **HOMOLOGO** o presente **Processo n.º 019/2026 – Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2026**, e **ADJUDICO** para a empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ n.º 08.402.772/0001-61**, pelo valor total de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, sendo **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** mensais.

Lavras do Sul, 16 de Março de 2026.

RENAN LEAL
DELABARY:0138
6206016

Assinado de forma digital
por RENAN LEAL
DELABARY:01386206016
Dados: 2026.03.16 13:27:24
-03'00'

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br